



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

**LEI MUNICIPAL Nº 3.520, DE 09/06/2021.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A VACINAR OS PROFESSORES E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO CONTRA A COVID-19 EM ALVORADA.”**

*CRISTIANO SCHUMACHER DA LUZ, Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento do artigo 43, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a vacinar contra a Covid-19, os professores e funcionários da educação pública municipal, estadual, federal e privada de Alvorada, conveniada ou não com o município, sem prejuízo dos demais grupos prioritários.

§ 1º. Serão contemplados os trabalhadores de educação do ensino básico: creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, escolas profissionalizantes e de Educação para Jovens e Adultos (EJA). Os professores e funcionários que trata o caput deste artigo deverão comprovar a sua contratação ou nomeação no ato da vacinação.

§ 2º. O Poder Executivo deverá instituir a ordem de vacinação de acordo com o calendário municipal de retomada das atividades presenciais.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA,**  
aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

*Schumacher*  
**Ver. CRISTIANO SCHUMACHER**  
Presidente da Câmara



Registre-se e Publique-se:

*Jorge Luiz Rocha da Silva*  
**JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA**  
Diretor Geral